

ROUSSEAU: LIÇÕES PARA O CONTEMPORÂNEO

ROUSSEAU: LESSONS FOR THE CONTEMPORANEOUS

Álvaro de Azevedo Gonzaga*

Como citar: GONZAGA, Álvaro de Azevedo. Rousseau: Lições para o contemporâneo. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, Londrina, v. 3, n. 1, p. 126-134, jan/jun. 2018.

<https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v3n1.gonzaga>

Resumo: O presente artigo busca examinar o conteúdo do princípio da igualdade à luz do pensamento do contratualista suíço Jean Jacques Rousseau em suas obras políticas. A análise parte da obra *O discurso da Origem da Desigualdade entre os Homens* e se finda com a análise de alguns conceitos de *O Contrato Social*.

Palavras-Chave: Igualdade. Jean Jacques Rousseau. Contrato Social. Estado de Natureza.

Abstract: This article seeks to examine the content of the principle of equality in the light of thought of the Swiss contractualist Jean Jacques Rousseau. The analysis beings with the “Discourse on the Origin of Inequality Among Men” and it closes with the analysis of some concepts of “The Social Contract”.

Keywords: Equality. Jean Jacques Rousseau. The Social Contract. State of Nature.

* Livre Docente em Filosofia do Direito pela PUC/SP. Pós-Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa e na Universidade de Coimbra. Doutor, Mestre e graduado em Direito pela PUC/SP. Graduado em Filosofia pela Universidade de São Paulo – USP. Professor concursado da Faculdade de Direito da PUC/SP, tanto na Graduação como na Pós-Graduação Stricto Sensu. Professor e coordenador da OAB no Curso Fórum. Membro do Instituto Euro-Americano de Derecho Constitucional, na Condição de Membro Internacional. Ex-presidente do Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais. Coordenador, autor e coautor de inúmeras obras e artigos. Advogado.

1 BIOGRAFIA DE JEAN JACQUES ROUSSEAU

Jean Jacques Rousseau nasceu em Genebra, Suíça, em 28 de junho de 1712. Sua mãe morreu em seu nascimento. Seu pai, Isaac Rousseau, seguia a tradição familiar no ofício da relojoaria. De seu pai, Rousseau herdou a tendência para a vida errante e o gosto pela leitura.

Passou a infância com seu tio Bernardo e, a seguir, como pensionista do pastor Lamercier, quis aprender latim, para compreender a educação, tema muito recorrente em suas obras.

Aos 15 anos, em 1728, Rousseau encontra aquela que iria exercer uma influência muito forte em sua vida, Louise-Éleonore de Warens. Rousseau não define ao certo que tipo de sentimento despertara por Madame de Warens, doze anos mais velha que ele. Predomina, porém, o amor filial, ilustrado pelos vocativos que ambos utilizavam entre si: *Maman e mon petit*.

Alguns anos depois, com a morte do companheiro de Warens, envolveram-se como amantes, mas por iniciativa dela, que pretendia livrá-lo dos perigos de outros amores.

Nessa época, Rousseau se interessa pela botânica e pela música. Ganhou nome como professor de harmonia, e durante grande parte da sua vida, mesmo depois dos seus primeiros sucessos literários, continua se considerando mais músico que escritor.

Em 1737, assistiu à guerra civil de Genebra, da qual guardou dolorosas recordações. Em suas *Confissões*, afirma ter se assustado muito ao ver pai e filho saírem armados da mesma casa, certos de se encontrarem duas horas depois, frente à frente, dispostos a se degolarem tendo, por isso, jurado nunca meter-se em uma guerra civil e nunca apoiar a liberdade por meio de armas.

Em 1741, Jean Jacques chega a Paris para tentar fazer fortuna. Em sua bagagem carrega uma comédia medíocre e um novo sistema de anotações de música (*Projet concernant de nouveaux signes pour la musique*) que apresenta para a Academia de Ciências. Na cidade das luzes, começa freqüentar os salões aristocráticos e se torna amigo de Diderot, com quem conversa sobre música.

Em 1749, Diderot foi preso em Vincennes e, em uma das visitas que Rousseau freqüentemente lhe fazia, leu uma notícia sobre a questão proposta pela Academia de Dijon para o prêmio do ano seguinte: “*Se o progresso das ciências e das artes contribui para corromper ou para apurar os costumes*”.

Sem titubear, Rousseau se põe a trabalhar nessa questão e, no ano seguinte (1750), é laureado com o prêmio da Academia. Ocorre, entretanto, que tal discurso ataca a civilização parisiense e se torna objeto de polêmicas de 1750 a 1752.

Três anos depois faz um retiro em Saint-Germain para meditar sobre o outro tema proposto pela Academia de Dijon: “*Qual é a Origem da Desigualdade entre os Homens, e se é ela Autorizada*”.

Pela Lei Natural”. O fruto dessa meditação foi o obra “*O discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens*”.

2 O DISCURSO SOBRE A ORIGEM DA DESIGUALDADE

Ao discorrer sobre o tema proposto pela Academia de Dijon, Rousseau, logo no prefácio, já se envolve com o objeto do trabalho. Esclarecendo que seu labor será árduo, pois envolverá uma análise profunda do homem originário, e para isso terá que separar todos os acréscimos que este adquiriu ao longo da vida em sociedade. “*Quais as experiências necessárias para chegar-se a conhecer o homem natural e quais os meios para fazer tais experiências no seio da sociedade?*” (1).

Rousseau não vê a história como única fonte de pesquisa para compreender a sociedade. O autor analisa “*o primeiro embrião da espécie*” (2), ou seja, o homem original. Analisa-o não somente de um prisma histórico; tenta regredir a algo tão remoto que se desprende da história e agarra-se em “*raciocínios hipotéticos e condicionais*” (3), que o levam a um homem sem vícios, sem virtudes, amoral, orientado pela lei natural e, acima de tudo, solitário. Resta patente que este homem esboçado acima em nada se assemelha ao homem atual ou histórico: “*Evitemos, pois, confundir o homem selvagem com os homens que temos diante dos olhos*”.(4) Para Rousseau, a história é distante do homem originário (selvagem). Para entendermos a origem da desigualdade entre os homens é preciso regredir a tempos nunca antes alcançados, de maneira que não teremos apenas a história como fio condutor do pensamento.

Com efeito, Rousseau busca o homem solitário, e justifica tal condição afirmando que é solitário pois acredita que se basta a si próprio. Posto isso, o homem selvagem não vivia em sociedade, mas o homem atual (histórico) vive. Por quê? Para responder essa pergunta é preciso entender a *doutrina da sociedade* presente na obra deste pensador.

Segundo Rousseau, “*O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno lembrou-se de dizer ‘isto é meu’ e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo*”(5). Este trecho inicia a segunda parte da obra, dando o marco à primeira desigualdade imposta pelo homem, ou seja, a primeira desigualdade não é autorizada pela lei natural. Entretanto, esta idéia não teria se formado de modo instantâneo na mente do homem; teria havido, antes, vários progressos que deverão ser analisados no trabalho.

“*O primeiro sentimento do homem foi o de sua existência, sua primeira preocupação a de sua conservação*”(6). A este momento podemos dar o nome de Estado de Natureza Primordial. Este período caracterizou o homem selvagem como sendo alguém que vivia em plena harmonia, independente e provido apenas de duas disposições naturais chamadas piedade(7) e amor de si (8). Portanto, vislumbra-se neste período um homem que não se vale da razão para viver, um homem anterior à história.

Entretanto, as dificuldades começaram a surgir; com isso o homem precisava vencê-las para não ser vencido pelas condições que a natureza impunha. Agora, o homem começa a se tornar sociável, mas conforme suas necessidades, de modo passageiro, temporário.

“Quanto mais esclarecia o espírito, mais se aperfeiçoava a indústria”(9). Nesse contexto, ocorre uma revolução na qual a família é ponto basilar. Esta revolução introduziu uma espécie de propriedade da qual nasceram talvez brigas e combates. Os mais fortes provavelmente se sobressaíram em face dos mais fracos; edificando suas habitações (cabanas). Sem titubear, os mais fracos imitaram os mais fortes e se alojaram nas cabanas que já tinham. Criaram vínculos afetivos, desenvolvendo, destarte, sentimentos como o amor conjugal e o amor paterno. Com efeito, a vida gravitava em torno da casa e da preservação da família (10).

O sedentarismo consolidou-se, e o homem criou relações de vizinhança. Reuniam-se diante das cabanas ou em torno de uma árvore e mostravam seus dotes mais variados, se divertiam muito e transbordavam felicidade. Entende Rousseau que esta época, que ocupava uma exata medida *“... entre a indolência do estado primitivo e a atividade petulante de nosso amor próprio, deve ter sido a época mais feliz e mais duradoura”*(11).

Passado um tempo:

“Cada um começou a olhar os outros e a desejar ser ele próprio olhado, passando assim a estima pública a ter um preço. Aquele que cantava ou dançava melhor, o mais belo, o mais forte, o mais astuto ou mais eloqüente, passou a ser o mais considerado, e foi esse o primeiro passo para o vício; dessas primeiras preferências nasceram, de um lado, a vaidade e o desprezo, e, de outro, a vergonha e a inveja”(12).

Com isso tem fim a felicidade e a inocência. Além disso, o sedentarismo que o homem experimentara trouxe comodidades que extrapolaram suas necessidades, e assim o corpo e o espírito se enfraqueceram.

Logo em seguida, teve início a revolução da metalurgia e da agricultura. É nesse período que a propriedade privada ganha envergadura e o homem começa a se sociabilizar. Essa revolução civiliza o homem trazendo a este uma série de mudanças, fazendo com que este perca o gênero humano, degradando-se e corrompendo-se. A natureza hostil obriga o homem a fixar a propriedade, a cultura de terras e a divisão destas. Contudo como dividir algo que não pertence a ninguém?

As guerras e a escravidão *“... constituem o primeiro efeito da propriedade e o cotejo inseparável da desigualdade nascente”*.(13) Essa desigualdade empobreceu aqueles que nada tinham, e a dominação, já citada, consolida-se. O que valia nesse momento era o direito do mais forte, a piedade dava lugar para a injustiça, a ambição, a avareza e a maldade. Com o quadro

esboçado, temos configurado um absoluto estado de guerra.

Aqueles que detinham alguma propriedade perceberam a desvantagem da guerra e com isso se valeram da ingenuidade e da incapacidade intelectual dos demais e, na égide de porosos argumentos, legitimaram a propriedade privada. Oportuno colacionar os dizeres do Professor Luiz Roberto Salinas:

“... ninguém encontrava a segurança, fosse na pobreza ou na riqueza, inventou (o rico) facilmente razões especiosas para fazer com que aceitassem seu objetivo: “unamo-nos”, disse-lhes, “para defender os fracos da opressão....Em uma palavra, em lugar de voltar nossas forças contra nós mesmos, reunamo-nos num poder supremo que nos governe segundo sábias leis, que protejam e defendam todos os membros da associação, expulsem os inimigos comuns e nos mantenham em concórdia eterna””(14).

Com os dizeres acima postos, estabelece-se a primeira desigualdade imposta pelos homens, o binômio Ricos/Pobres. Sendo assim, os ricos criaram um sistema que legitimava sua propriedade, mas na verdade estavam usurpando algo que não lhes pertencia, e ainda argumentavam que isso se devia aos caprichos da fortuna. Muito pelo contrário, devia-se a criação do amor próprio(15), e ao desvirtuamento do amor-de-si.

O professor Milton Meira do Nascimento comenta da seguinte forma a nova situação estabelecida:

“O maior beneficiário dessa nova situação é aquele que possuía mais bens, o rico. Por outro lado, o pobre, que já não possuía muita coisa, continuará na mesma situação. As leis fornecerão a todos a condição nova da igualdade apenas, e se constituirão no mascaramento da desigualdade de fato”.(16)

Apesar do pobre perder, ganha ao mesmo tempo, pois garante seu bem maior, a vida, uma vez que era impossível viver no estado beligerante estabelecido.

Em outras palavras, a necessidade dos indivíduos escaparem da morte violenta e de saírem de uma situação de guerra generalizada de todos contra todos fez com estes cedessem para preservar a espécie humana, sendo assim, apresentou-se a necessidade de um Contrato Social.

Do exposto, para Rousseau, a origem da desigualdade não é natural, é posta pelo próprio homem. A medida que este desenvolvia sua razão, enfraquecia as faculdades do espírito e o corpo, entregou-se aos confortos da sociedade e aumentou cada vez mais o amor próprio abandonando o amor de si e a compaixão. Sendo assim, o homem solitário vivia em plena harmonia consigo e a sociedade trouxe mil males para o homem atual, histórico e não selvagem.

3 A NECESSIDADE DE REGULAR A NOVA SOCIEDADE. (O CONTRATO SOCIAL)

Rousseau, não discute mais nessa obra o estágio pré-social do homem, como uma

condição ideal, deixa sim entrever que esse estado de natureza não poderia subsistir, sob pena de perecer o gênero humano:

“ Suponhamos terem os homens chegado a um ponto em que os obstáculos que atentam contra sua conservação no estado natural excedam, pela sua resistência, as forças que cada indivíduo pode empregar para manter-se nesse estado. Então, este estado primitivo não pode subsistir e o gênero humano pereceria se não mudasse o modo de ser.”(17)

Nesse momento levantam-se algumas questões. Em nome de que, com qual fundamento, se podem restringir os direitos de alguém e limitar sua liberdade? Acaso a força pode erigir-se em direito? Na verdade não há homem bastante forte para ser sempre o senhor, se ele não transforma a força em direito e a obediência em dever. Nesse caso ceder a força é um caso de necessidade, não de vontade.

Sendo assim, com a força não podendo dar origem a qualquer direito, Rousseau se propõe a resolver uma questão que ele próprio formula, qual seja: encontrar uma formula de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado, de qualquer força comum; e pela qual, cada um, reunindo-se a todos, não obedeça, portanto, senão a si mesmo, ficando assim, tão livre quanto antes.

Nessa afirmação fica uma indagação. Pode o homem continuar livre vivendo em associação na qual restringem direitos?

Na verdade, “ Cada um de nós põe sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e consideramos cada membro indivisível do todo”(18)

Essa vontade geral, a que todos se submetem, exprime o supremo bem, pois visa o interesse da comunidade. Como todos dela participam e como todos a ela se submetem, forçosamente ela será benéfica. Ninguém iria manifestar uma vontade má, da qual também seria vítima.

No momento em que todos renunciariam a todos os seus direitos, forma-se um corpo político detentor de todos os direitos e do qual todos participam. O eu absoluto cede ao eu relativo.

A esse corpo moral, corpo político, Rousseau dá o nome de soberano, que consiste num resultado da soma dos direitos de todos os homens e todos os homens dele participam. Com efeito, cada um tem uma parte indivisa nos direitos do todo igual a aquela com que contribuiu para formá-lo.

O soberano é assim constituído pela vontade unânime pelos seus componentes. Adverte Rousseau que:

“uma única lei há de que, pela sua natureza exige um consentimento unânime: um pacto social; porque a associação civil é o ato mais livre do mundo; nascendo todo homem livre e dono de si mesmo, ninguém pode, sob pretexto algum, sujeitá-lo

sem o seu consentimento.”(19)

Portanto, vê-se que, para Rousseau, o corpo político chamado soberano tem sua vontade própria que ele chama “vontade geral”. Ela, por definição, não pode errar, então pode deixar de conduzir ao bem comum. Com efeito, Rousseau não atribui o caráter quantitativo, mas sim qualitativo a vontade.

Para ser verdadeira, a vontade geral deve ser, nos seus fins, como na sua essência e deve partir de todos para ser aplicada a todos, caso contrário tenderia a uma vontade inicial que não seria regida pelo princípio da equidade.

Nessa idéia, seria possível todos governarem para todos com uma lei una? Em alguns casos seria impossível. Então, “*seriam precisos deuses para dar lei aos homens?*”

A resposta a essa pergunta é negativa, pois ao soberano (sinônimo de povo), exprime a vontade geral, tal vontade pode coincidir momentaneamente com uma vontade particular, mas, o que não pode é ficar separada dela.

Assim sendo, é contra a própria natureza da soberania o se fazer representar. Os deputados do povo não são seus representantes, mas, simplesmente, seus comissários, que não estão aptos a decidir nada definitivamente. Para Rousseau, portanto, todo o povo deve participar da obra legislativa. Não por meio de deputados, mas diretamente, pessoalmente, pois que ele povo é soberano, portador da “vontade geral”, a qual poderá ou não coincidir com a vontade dos deputados.

Quanto às formas de governo, Rousseau as classifica em democracia, aristocracia e monarquia. A democracia seria aquela forma pela qual o governo entregar-se-ia a todo o povo ou a maioria dele. Entretanto, “*é contra a ordem natural que o grande número governe e o pequeno seja governado*”(20). Para Rousseau tal governo só poderia existir em um estado muito pequeno e mesmo assim haveria dificuldades para reunir os cidadãos.

Por outro lado, a aristocracia consiste no exercício do poder executivo por pequeno número de cidadãos. Existem três modalidades de aristocracia, a natural, a eletiva e a hereditária. “*A primeira só convém a povos simples; a terceira é a pior de todos os governos. A Segunda é o melhor: é a aristocracia propriamente dita*”(21).

Por fim, a monarquia consiste na entrega do governo a um magistrado único. Essa forma de governo é, sem dúvida a que tem mais vigor em sua época, mas também é aquela em que a vontade particular tem maior império e com mais facilidade domina as outras vontades.

Vale transcrever a síntese de Rousseau em seu primeiro livro para compreendermos a necessidade do Contrato Social:

“... em vez de destruir a igualdade natural, o pacto fundamental substitui, ao contrário, por uma igualdade moral e legítima aquilo que a natureza poderia

trazer de desigualdade física entre os homens, e, podendo ser desiguais em força ou em talento, todos se tornam iguais por convenção e de direito.”

4 A GUIA DE CONCLUSÃO - LIÇÕES PARA O CONTEMPORÂNEO

O pensamento de Rousseau muito nos ensina sobre o estado das coisas que temos hodiernamente. Isso não significa que esteja correto seu magistério e deva ser decalque da realidade, mas muito do que ensina em suas obras é utilizado no campo político, embora mais como argumento retórico que como forma genuína e verdadeira de viver.

Muito de seus ensinamentos são postos nas palavras daqueles que querem verificar uma estabilidade sistêmica na organização das coisas, pois retratam no discurso poucos métodos para atingir a paz social. Infelizmente a leitura que Rousseau faz em seus textos nutriu em muitos momentos apenas a retórica, construindo assim um cenário pavimentado para a sensação de realidades, que a rigor, desenham uma moldura envolvida na égide de um simulacro.

Os simulacros do cotidiano que estão desenhados não apenas nos discursos políticos, mas também na construção teórica do Direito, que muitas vezes visam um “Bem Comum” respeitando a “Vontade Geral” são falaciosos e invertem a relação do real. Nos dias de hoje, senão impossível é muito difícil, a vontade do consenso vencer e ser revelada como caminho em uma sociedade tão binomial, polarizada e maniqueísta em suas visões e leituras.

E os simulacros vão à academia e distanciam-se das ruas, quando se professam, com professores, profecias que profanam o real e produzem aulas organizadas, sistematizadas e muitas vezes facilitadas de uma realidade desorganizada, assistemática e difícil que se põe nas ruas.

Que sirva de desabafo; quantos são os professores de Direito Constitucional que se sentem ensinando História do Direito e os Professores de Ética Profissional, como este autor, que ensinam Filosofia Moral no campo abstrato e inexecutável.

Que os escritos de Rousseau sirvam como norte ao que possamos buscar em alguns elementos da política e do direito, mas que não virem palavras soltas e desconexas a realidade que jamais serão percebidas e somente declaradas. Que este texto possa embalar leitores de Rousseau para realizar um mundo que saia das ideias e viva no sensível o que as ruas espera da academia, do direito e da Política.

NOTAS EXPLICATIVAS:

(1) Rousseau, Jean Jacques; Discurso Sobre a Origem da Desigualdade, p.234

- (2) Ibid, p. 243.
- (3) Quanto aos “raciocínios hipotéticos e condicionais”, devemos nos ater a uma análise Kantiana, ou seja, atentos a realidades factuais.
- (4) Rousseau, Jean Jacques; Discurso Sobre a Origem da Desigualdade p. 247.
- (5) Ibid., p. 265.
- (6) Ibid., p. 266.
- (7) Entende-se o termo piedade como sendo uma disposição pré-reflexiva ou anterior a razão.
- (8) Instinto de auto-conservação, seria uma disposição da natureza humana que faz com que o homem reafirme tudo aquilo que o permita viver e descarta o prejudicial aos outros.
- (9) Rousseau, Jean Jacques; Discurso Sobre a Origem da Desigualdade, p. 268
- (10) Esta família estudada aqui em nada se assemelha com o conceito de família em Aristóteles. Não há hierarquia, relação de mando ou chefia familiar. Para Rousseau, na família não há relação de mando e não é vista como modelo da sociedade política. Com efeito a família não pode ser vista na obra deste pensador como uma sociedade ou início desta.
- (11) Rousseau, Jean Jacques; Discurso Sobre a Origem da Desigualdade, p. 270
- (12) Ibid, p. 269
- (13) Rousseau, Jean Jacques; Discurso Sobre a Origem da Desigualdade, p. 273.
- (14) Salinas, Luiz Roberto, Rousseau, p.45.
- (15) Perversão do amor-de-si, ou uma hipertrofia do mesmo amor dito. É o individualismo em demasia, não seria a busca da sobrevivência, seria a busca da satisfação, mesmo que isso signifique a dor do outro. Egoísmo, vaidade.
- (16) Nascimento, Milton Meira, Revista Discurso, p.119.
- (17) Rousseau, Jean Jacques; O Contrato Social.
- (18) Ibid, p. 126
- (19) , Ibid, p. 35.
- (20) Rousseau, Jean Jacques; O Contrato Social, p. 83
- (21) Ibid, p. 85

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ROUSSEAU, Jean Jacques; **Discurso Sobre a Origem da Desigualdade**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **O Contrato Social**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FORTES, Luiz Roberto Salinas, **Rousseau**. São Paulo: FTD, 1989.

NASCIMENTO, Milton Meira. **O contrato social – entre a escala e o programa**, in Revista Discurso, número 1. Polis, p.119 à 129. São Paulo, 1988.

Como citar: GONZAGA, Álvaro de Azevedo. Rousseau: Lições para o contemporâneo. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, Londrina, v. 3, n. 1, p. 126-134, jan/jun. 2018.

Recebido em: 19/01/2018

Aprovado em: 25/03/2018